



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 200/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 78ª EM: 22/10/2020
PROCESSO : 22101.001663/2020.06
REQUERENTE : RAIMUNDO NILTON DE SOUZA
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS
RELATOR : ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA

EMENTA: ICMS. – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PAGAMENTO DE IPVA EM DUPLICIDADE – REQUIRIMENTO DE RESTITUIÇÃO – DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Tributário trata do pedido de Restituição de IPVA pago indevidamente, pleiteado pelo Sr. Raimundo Nilton de Sousa inscrito no CPF sob o n. 020.745.242-34.

Em síntese, o solicitante, diz que recolheu em duplicidade, em 07/07/2020, o valor do IPVA referente ao veículo: Toyota Yaris placa n. NAV 1566, no valor de R\$ 4.089,42 ao invés de R\$ 2.044,71. Cota única. Em virtude do ocorrido requer a Restituição.

No campo do Requerimento apresentado pelo requerente “Para uso exclusivo do DFMT” estar confirmado o fato e a determinação do valor a ser devidamente restituído.

Para consubstanciar seu pedido fez juntada dos seguintes documentos: Requerimento de Restituição de Tributos, Documento de arrecadação, Comprovante de pagamento (02) datado de 06/07/2020 e Carteira de Identidade.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Fiscal para Parecer e devidas manifestações que o caso requer. Com base na informação da DFMT e documentos anexos sou favorável a Restituição.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001663/2020.06

FLS.02

É o relatório.


ARIOVALDO AIRES-DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

VOTO

Trata-se de Restituição de Tributos – IPVA, pago indevidamente e, tendo como restituição o Valor de R\$ 2.044,71 (dois mil, quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Diante do exposto, conheço do Pedido, voto pela Restituição do valor requerido, de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001663/2020.06

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
RAIMUNDO NILTON DE SOUZA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2020.

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



ALAINE ALMEIDA <alaine.almeida@sefaz.rr.gov.br>

RESPOSTA AO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

2 mensagens

ALAINE ALMEIDA <alaine.almeida@sefaz.rr.gov.br>
Para: cartoriosassociados@gmail.com

9 de novembro de 2020 13:52

**Secretaria de Estado da Fazenda
Contencioso Administrativo Fiscal
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS****PROCESSO** : 22101.001663/2020.06
INTERESSADO : RAIMUNDO NILTON DE SOUZA
CPF : 020.745.242-34**COMUNICADO****OBRIGATÓRIO A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO E-MAIL SOB PENA DE NÃO DAR
PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO**

De ordem da Sra. Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal da SEFAZ (RR) e atento às disposições do art. 51, inciso III, alínea "i", do Regulamento da Lei nº 72/94, que dispõe sobre a organização do Contencioso Administrativo Fiscal, Dec. nº 856/94, comunicamos ao interessado acima identificado, que a Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, **resolveu conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo**, nos termos do Inciso III, do art. 21, da Lei nº 72/94.

Isto posto, e considerando a Resolução N° 200/2020, cuja cópia anexamos neste e-mail para conhecimento do interessado, o processo será enviado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda de Roraima, para autorizar o pagamento a ser restituído, em atendimento ao art. 130, do Decreto nº 856-E/94.

Boa Vista - RR, 09 de Novembro de 2020.

ALAINE DA SILVA ALMEIDA
Contencioso Administrativo Fiscal
Assessora da Secretaria Geral do CRF

 **RESOLUCAO 200.20.pdf**
566K

CARTORIOS ASSOCIADOS <cartoriosassociados@gmail.com>
Para: ALAINE ALMEIDA <alaine.almeida@sefaz.rr.gov.br>

9 de novembro de 2020 13:27

Boa tarde! confirmo o recebimento do parecer.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem contém informação confidencial, legalmente protegida e destinada ao uso exclusivo da pessoa acima nomeada. Caso o leitor não seja o seu destinatário, fica desde já notificado que a divulgação ou utilização da mesma são estritamente proibidas. Se esta mensagem foi recebida por engano, queira por favor nos informar imediatamente, respondendo este e-mail.

This message transmission is intended only for the use of the addressee and may contain confidential information. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use or dissemination of this communication is strictly prohibited. If received in error, please notify us immediately, by replying this message.



ALAINE ALMEIDA <alaine.almeida@sefaz.rr.gov.br>

RESPOSTA AO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

1 mensagem

ALAINE ALMEIDA <alaine.almeida@sefaz.rr.gov.br>
Para: cartoriosassociados@gmail.com

9 de novembro de 2020 13:52

**Secretaria de Estado da Fazenda
Contencioso Administrativo Fiscal
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS****PROCESSO** : 22101.001663/2020.06
INTERESSADO : RAIMUNDO NILTON DE SOUZA
CPF : 020.745.242-34**COMUNICADO****OBRIGATÓRIO A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO E-MAIL SOB PENA DE NÃO DAR
PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO**

De ordem da Sra. Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal da SEFAZ (RR) e atento às disposições do art. 51, inciso III, alínea "i", do Regulamento da Lei nº 72/94, que dispõe sobre a organização do Contencioso Administrativo Fiscal, Dec. nº 856/94, comunicamos ao interessado acima identificado, que a Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, **resolveu conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo**, nos termos do Inciso III, do art. 21, da Lei nº 72/94.

Isto posto, e considerando a Resolução Nº 200/2020, cuja cópia anexamos neste e-mail para conhecimento do interessado, o processo será enviado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda de Roraima, para autorizar o pagamento a ser restituído, em atendimento ao art. 130, do Decreto nº 856-E/94.

Boa Vista - RR, 09 de Novembro de 2020.

ALAINE DA SILVA ALMEIDA
Contencioso Administrativo Fiscal
Assessora da Secretaria Geral do CRF

 **RESOLUCAO 200.20.pdf**
566K